



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 170/CAE-SDAB/2024



AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA II

EMPRESA PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PAG 67106.002501/2024-07

Desmembrado do PAG 67106.000709/2023-01

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	5
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	5
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	6
8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	6
9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO	6
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	6
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO	6
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	6
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES	7
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS	7
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO	7
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS	7
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO	8

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 170/CAE-SDAB/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 170/CAE-SDAB/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

A União, por intermédio da **Subdiretoria de Abastecimento**, com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0089-42, neste ato representada pelo Sr. Brigadeiro Intendente Alex Orçay Reis, Subdiretor de Abastecimento, designado pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 230, de 19 de dezembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.241.077/0001-03, sediada na Rua Padre João Álvares nº 589, Jardim Vila Galvão, em Guarulhos – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vitor Sbeghen Filizzola, portador da Carteira de Identidade nº 28.199.006-2, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 229.446.558-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000756/2023-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 114/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Assinaturas manuscritas em azul]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de intendência II, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência N° 02/AB1/2023**, anexo do Edital e a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	BRAÇADEIRA DE SERVIÇO BRANCA REF - ABQ069001MI	FAB-D-029-B	7289	UN	128	R\$42,80	R\$ 5.478,40
2	BRAÇADEIRA DE SERVIÇO BRANCA PARA CABO-DE-DIA REF - ABQ069002MI	FAB-D-029-B	7289	UN	31	R\$42,80	R\$ 1.326,80
4	BRAÇADEIRA DE SERVIÇO BRANCA PARA SARGENTO-DE-DIA REF - ABQ069004MI	FAB-D-029-B	7289	UN	133	R\$42,80	R\$5.692,40
5	BRAÇADEIRA PARA POLICIA DA AERONÁUTICA BRANCA	FAB-D-122-B	7289	UN	324	R\$ 40,80	R\$ 13.219,20
6	GUIA BRANCO DE COURO PARA ESPADA	FAB-D-008	7289	UN	69	R\$ 88,00	R\$ 6.072,00
8	CORDÃO BRANCO PARA USO COM APITO REF - ABQ072023FA	FAB-D-057	459981	UND	1606	R\$8,80	R\$18.455,60
10	PORTA-CASSETETE BRANCO DE COURO	FAB-D-011	4200	UN	277	R\$ 23,80	R\$ 6.592,60
11	PORTA-PISTOLA BRANCO DE COURO	FAB-D-009	7289	UN	127	R\$ 97,80	R\$ 12.420,00
12	PORTA-SABRE BRANCO DE COURO	FAB-D 006-U	7289	UN	275	R\$ 38,00	R\$ 10.450,00
13	TALABARTE BRANCO DE COURO	FAB-D-002	12485	UN	267	R\$ 88,00	R\$ 23.496,00
27	PORTA-SABRE VERDE OLIVA MODELO VA	FAB-D-052	7289	UN	190	R\$ 22,80	R\$ 4.332,00

28	CORDÃO VERDE PARA USO COM APITO REF - ABQ073002MI	FAB-D-057	487692	UN	1289	R\$8,80	R\$11.343,20
31	PORTA-PISTOLA VERDE OLIVA MODELO V/A	FAB-D-064	7289	UN	168	R\$ 168,00	R\$ 28.224,00
32	PORTA- CASSETETE VERDE OLIVA DE TECIDO SINTÉTICO REF - ABQ073008FA	FAB-D065-VO	4200	UN	896	R\$16,80	R\$15.052,80
TOTAL:							R\$ 157.832,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **08 (oito) meses**, conforme **item 1.7 do Termo de Referência N° 02/AB1/2023**, com início a contar da data de assinatura eletrônica do Subdiretor de Abastecimento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 157.832,80** (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120100

Fonte: 1050000140

Programa de Trabalho: 229263

Elemento de Despesa: 339030

Pl: SDAD03MIT01

Empenho: 2024NE005926 / 2024NE006331/

2024NE006332

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 13 do Termo de Referência N° 02/AB1/2023**, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 14 do Termo de**

Referência N° 02/AB1/2023, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme **item 15 do Termo de Referência Nº 02/AB1/2023**, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 6 do Termo de Referência Nº 02/AB1/2023**, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 12 do Termo de Referência Nº 02/AB1/2023**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 8 e 9 do Termo de Referência Nº 02/AB1/2023**, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 16 do Termo de Referência Nº 02/AB1/2023**, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Referência Nº 02/AB1/2023; e

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

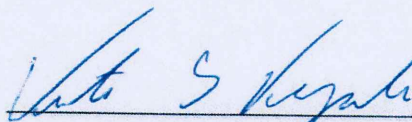
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

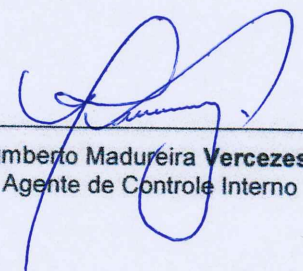
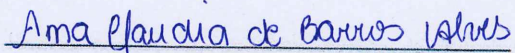
Responsável legal da CONTRATANTE:


Brig Int **Alex Orçay Reis**
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:


Vitor Sbeghen **Filizzola**
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Geyson Humberto Madureira **Verczes** Cel QOInt SUP
Agente de Controle Interno
Ana Cláudia de **Barros Alves** 3S QSCon TLG
Fiscal do Contrato